PROTOCOLO	TC – 098544/2017
ORIGEM	Secretaria de Estado da Saúde
ESPÉCIE	Processo Não Autuado
INTERESSADO	Ministério Público de Contas
PROCURADOR	Despacho nº 001/2022 – Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 22853 PLENO

EMENTA: Processo Não Autuado. Formulado pelo Ministério Público de Contas, através de auditoria, acerca de supostas irregularidades na execução dos Contratos de Obras e Engenharia, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracaju. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Processo Não Autuado, originado através de auditoria, requerida pelo Ministério Público de Contas de Sergipe ("MPCSE"), nos Contratos de Obras e Engenharia, frente ao grande volume de recursos públicos envolvidos, a relevância social das obras e a necessidade de fiscalização concomitante para a efetividade do controle externo em razão da natureza dos serviços contratados.

Nesse contexto, as obras analisadas são referentes ao Contrato nº 01/2014, para a Execução de Terraplanagem da Obra de Construção do Hospital do Câncer, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Totalizando o montante de R$ 11.949.720,67 (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), oriundo do Termo de Cooperação Técnica nº 015/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável, em 15 de janeiro de 2014, com o prazo do contrato vigente por 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço.

A **Coordenadoria de Engenharia**, em informação nº 55/2021 (fls. 928/933), concluiu:

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/03/2022 12:41:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/03/2022 16:45:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 31/03/2022 09:51:22

> "(...) Segundo o último boletim de medição disponível (B.M.-12) foram realizados 97,35% dos serviços contratados;
> Os preços unitários contratuais estão de acordo com os praticados pelo sistema ORSE;
> Em visita de inspeção à obra objeto do presente contrato verificamos a existência dos serviços constantes no Boletim de Medição nº 12 (boletim este que tem suas quantidades acumulativas, representando assim o total dos serviços realizados até a data do mesmo), porém ressaltamos que apesar de avaliarmos que existe coerência entre os serviços contratados e os serviços efetivamente executados não podemos afirmar com precisão essa compatibilidade entre os mesmos, devido a natureza dos serviços objeto do contrato." (*grifo nosso*)

O **Ministério Público Especial**, em despacho nº 001/2022, opinou pelo arquivamento do presente expediente, frente a informação conclusiva da ilustre equipe técnica dessa Corte de Contas.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando que já foram atendidos os requisitos legais, conforme informação técnica da ilustre Coordenadoria de Engenharia;

Considerando o arquivamento do presente expediente, conforme artigo 229 e seguintes do Regimento Interno do TCE/SE;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia **10 de**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/03/2022 12:41:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/03/2022 16:45:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 31/03/2022 09:51:22

março de 2022, por unanimidade de votos**,** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, visto.

Participaram do julgamento os Conselheiros Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonseca, com a presença do Procurador Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 31 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

FUI PRESENTE:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 30/03/2022 12:41:23
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 30/03/2022 16:45:11
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 31/03/2022 09:51:22